

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

|                    |                                                                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número completo    | Lei Complementar nº 417/2025                                                                      |
| Tipo               | Lei Complementar                                                                                  |
| Data de publicação | 24/09/2025                                                                                        |
| Status             | VIGENTE                                                                                           |
| Link DOM/JOM       | <a href="https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1787/">https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1787/</a> |

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, TRANSFERINDO A RESPONSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DE ABELHAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Revoga o inciso XVII do art. 30, da [Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024](#), que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

**“Art. 30. (...)**

**(...)**

**XVII - REVOGADO.**

(...)"

**Art. 2º** Inclui o inciso X ao artigo 6º da [Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024](#), que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

**“Art. 6º (...)**

**X** - executar atividades de recolhimento de animais de grande porte e de abelhas.”

**Art. 3º** As competências relativas ao recolhimento de animais de grande porte e de abelhas passam a ser exercidas exclusivamente pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, que deverá, em conjunto com a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, realizar a transição dos serviços, registros e procedimentos já em andamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2025.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**

---

Portal de Legislação Municipal • Prefeitura de Maricá

Gerado em 16/09/2026 17:20:11 • ID 794

<https://publica.marica.rj.gov.br>